



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025.**

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui que modifica o PL nº 220/2025, parágrafo único, artigo 10.

A modificação proposta cria atribuição, ou seja, estabelece uma tarefa específica, no caso supervisionar, ao servidor do Poder Executivo, bem como interfere na gestão administrativa, uma vez que estabelece quem supervisiona e o que.

No caso em tela, poderá ainda haver aumento de gastos com pessoal, pois dependendo do quadro de servidores pode ser que haja necessidade de deslocar servidor para execução dessa função.

Diante das modificações propostas no modesto entendimento da Procuradoria Jurídica não há condições de prosseguir.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 24 de fevereiro de 2026.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

